



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

30.01.2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 30 de janeiro de 2.018 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 18/12/2017 e 28/12/2017;
- b) Leitura das atas de reunião do Comitê de Investimentos: 21/12/2017 e 04/01/2018;
- c) Análise das contas do mês de dezembro de 2017 e encerramento do exercício;
- d) Relatório de Investimentos 12/2017;
- e) Fixação de dia e hora para realização das reuniões ordinárias do COMPREV:

O Presidente José Roberto Setin declarou aberta a reunião e passou a palavra para o Secretário, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, para que fizesse a chamada e desse conta da pauta.

O Conselheiro Reginaldo fez a chamada dos Conselheiros, registrando as presenças de: Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes.

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 18/12/2017 e 28/12/2017 – As atas foram lidas e aprovadas por unanimidade dos presentes.
- b) Leitura das atas do Comitê de Investimentos: 21/12/2017 e 04/01/2018 – As atas foram lidas para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.
- c) Análise das contas do mês de dezembro de 2017 e encerramento de exercício – Foi feita a leitura da Certidão dos repasses das contribuições devidas ao IPMC. A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até competência 12/2017, sendo que o IMES Catanduva está com um débito de R\$ 114.502,46. O Presidente registrou que em contato com o Diretor Superintendente, a Diretora do IMES informou que a situação deverá ser regularizada no prazo de 30 dias. As contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes com parecer prévio do Conselho Fiscal, uma vez que não foram verificadas irregularidades quanto aos atos praticados na Autarquia. A certidão e o comunicado do Conselho Fiscal encontram-se anexados a esta ata.
- d) Relatório de Investimentos 12/2017 – De acordo com relatório elaborado pela Crédito & Mercado, a carteira de investimentos do IPMC apresentou os seguintes resultados:  
No mês de dezembro:  
Patrimônio R\$ 216.645.481,48  
Retorno positivo de 0,87%  
Meta de 0,91%  
No ano  
Retorno positivo de 11,78%  
Meta de 9,04%



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes, aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado.

- e) Fixação de dia e hora para a realização das reuniões ordinárias do COMPREV. Por unanimidade, ficou fixada a última quinta feira de cada mês, as 17:30 horas.

A pedido do Diretor Superintendente, foi solicitada e autorizada a inclusão na pauta, do processo 059/2017, do segurado Paulo Borghetto, referente a incorporação do prêmio produtividade. O Presidente fez a leitura do requerimento seus anexos e esclarecimentos prestados pelo Diretor Superintendente. Após encerrada a leitura, o Conselheiro Orivaldo registrou que não existe uma data inicial como ocorre com as horas extras e solicitou parecer jurídico. O Conselheiro Borghetto disse que tudo que se refere a servidor público deve ser feito em virtude de lei, considerando que o artigo é taxativo com relação a horas extras, aulas eventuais e aulas complementares, existe uma falha, escapou. Que tiveram todo o tempo do mundo para colocar isso no meio e que agora não sabe, pois já foi incorporado e alguma atitude de que ser feita. O Presidente Setin registrou que houve contribuição. O Conselheiro Borghetto disse que houve contribuição, sem dúvida, mas que deve existir uma lei que rege a incorporação e perguntou porque não fez como as outras vantagens. Que falar que vai usar a Lei Federal e Estadual é um absurdo. A Conselheira Vânia disse que a Lei 127 é do ano de 2000 e a Lei do prêmio de produtividade é de 2010 e que não tem como prever alguma coisa que ainda não existe. Que foi incorporada usando a regra das demais vantagens incorporáveis, mas que acha que deve ser pedido parecer jurídico. O Conselheiro Marcos dos Santos perguntou se a dúvida do Borghetto era apenas com a fórmula de cálculo ou sobre a fonte de custeio. O Conselheiro Borghetto disse que não é com relação a fonte de custeio, mas que o valor do prêmio varia todos os meses e deveria haver uma regra. O Conselheiro Orivaldo disse que contribui tem que ser calculado, mas questiona a legalidade de como está sendo feito, e que deveria ser corrigida a Lei, urgentemente. O Conselheiro Reginaldo disse que tem projetos discutidos no Conselho, que foram encaminhados para a Administração e que não foram encaminhados para a Câmara. O Conselheiro Borghetto disse que consultou alguns advogados que informaram que produtividade é verba indenizatória e que não deveria haver contribuições, outros disseram que o benefício seria inconstitucional. A Conselheira Vânia disse acreditar que inconstitucional não é, pois todos os fiscais federais, estaduais e de diversos municípios recebem, inclusive os de São José do Rio Preto. O Conselheiro Borghetto perguntou se havia mudado as atribuições dos Fiscais e a Conselheira Vânia disse que não. Questionou então porquê de produtividade se as atribuições são as mesmas. Alegou mais, que no caso de horas extras as pessoas recebem por trabalhar fora do horário de trabalho. A Conselheira Vânia disse que quando os fiscais trabalham fora do horário normal, não recebem a mais por isso, que faz parte da produtividade. O Conselheiro Orivaldo pediu esclarecimento sobre o termo "taxativo" e o Conselheiro Borghetto disse que o termo se refere a horas extras, aulas eventuais e aulas complementares, que não são exemplificativos e sim taxativos. O Conselheiro Orivaldo disse que é mais uma gratificação que vai dar uma caidinha no IPMC, contribui-se pouco e recebe tudo. Trecho inaudível. O Conselheiro Setin perguntou se então iria solicitar parecer do Jurídico do IPMC e depois se reunir os dois Conselhos para tratar



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

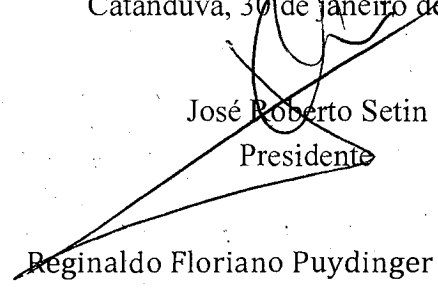
o assunto. O Conselheiro Orivaldo disse que viria o mesmo parecer e que deveria solicitar um parecer externo. Trechó inaudível. O Conselheiro Reginaldo sugeriu pedir parecer para a Apeprem. Ficou decido solicitar parecer da procuradora do IPMC analisando a base legal para incorporação do prêmio de produtividade.

O Presidente Setin registrou votos de boas vindas ao Conselheiro Borghetto, que esta voltando para o COMPREV e a Conselheira Vânia, que era do Conselho Fiscal e agora foi eleita para o CÔMPREV.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 30 de janeiro de 2018.

  
José Roberto Setin  
Presidente

  
Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Secretário

Marcos dos Santos \_\_\_\_\_

Orivaldo Benedito Lima: \_\_\_\_\_

Paulo Borghetto \_\_\_\_\_

Sônia Maria I. Prescílio: \_\_\_\_\_

Vânia Aparecida Lopes \_\_\_\_\_



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

### CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 12/2017.

O IMES Catanduva recolheu as contribuições do 13° de 2017 e também está quite com o pagamento dos parcelamentos. Está em débito com relação as contribuições de dezembro, conforme planilha abaixo:

rubrica	Competência	valor
Contribuição patronal	12/2017	R\$ 82.937,84
Contribuição do servidor	12/2017	R\$ 23.696,36
Diferença de plano	12/2017	R\$ 6.790,00
Fator moderador	12/2017	R\$ 1.078,26
Total		114.502,46

Catanduva, 29 de janeiro de 2018.

Edson Andrella  
Diretor Superintendente.



*Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

O Conselho Municipal de Previdência, eleito para o biênio 2018/2019, reunido ordinariamente no dia 30 de janeiro de 2018, em conformidade com a alínea “j”, do § 5º, do art. 61, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, após análise do Conselho Fiscal, aprovou as contas do mês de dezembro e conseqüentemente do exercício de 2017, uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia.

Catanduva-SP, 30 de janeiro de 2018.

José Roberto Setin  
Presidente

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Secretário

Marcos dos Santos

Orivaldo Benedito de Lima

Paulo Borghetto

Sônia Maria Ignácio Prêscílio

Vânia Aparecida Lopes



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, eleito para o biênio 2018/2019, reunido ordinariamente no dia 29 de janeiro de 2018, sob a presidência do Conselheiro Vanderlei Furoni, em conformidade com a alínea "j", do § 5º, do art. 61, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, após análise, aprovou as contas do mês de dezembro de 2017 e, conseqüentemente, as contas do exercício de 2017, uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia.

Catanduva-SP., 29 de janeiro de 2018.

  
Vanderlei Furoni  
Presidente

  
Renato Aparecido Biagi  
Secretário

Jair Lopes \_\_\_\_\_

José Onofre Lourenço \_\_\_\_\_

Paula Fernanda Stuchi \_\_\_\_\_

Isaque Pereira da Silva \_\_\_\_\_

Rosimara Cristina Viveiros Turim \_\_\_\_\_